

## CONTRATO CL Nº 060/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA GERAÇÃO, CÁLCULO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA AGIR, O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, BEM COMO TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO INCLUINDO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS EXIGIDAS (SEFIP, E-SOCIAL, E-SFINGE, ENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS) QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS PELO SISTEMA IPM.

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PONTOGOV SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, estabelecida na cidade de Presidente Getúlio/SC, na Rua Mirador, nº 55, sala 04 andar 01, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **N.M.** que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 065/2021**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

**1.1** Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na geração, cálculo, prestação de contas e assessoramento da folha de pagamento da AGIR, o gerenciamento e controle do sistema de ponto eletrônico, bem como todas as obrigações relativas ao serviço incluindo as prestações de contas exigidas (SEFIP, e-Social, e-Sfinge, entre outros que se fizerem necessários) que deverão ser executadas pelo sistema IPM.

**§ 1º** A prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá as características contidas na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 065/2021, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

**§ 2º** No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

**§ 3º** Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, será liberado conforme Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 065/2021.

§ **1º** Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, a AGIR pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.630,00 (calendário NOVEMBRO/2021, DEZEMBRO/2021 e JANEIRO/2022), em parcelas mensais de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), com pagamento após entrega do relatório descritivo das atividades desenvolvidas mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.

§ **1º** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail [assessoria@agir.sc.gov.br](mailto:assessoria@agir.sc.gov.br), devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste Contrato.

§ **2º** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços/produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ **3º** O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, poderá ser pago através de chave PIX, depósito bancário ou emissão do boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.

§ **4º** A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1** O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até o dia 31/01/2022, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes, mediante termo aditivo.

**4.2** Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados no edifício sede da AGIR e/ou remotamente ficando a CONTRATADA à disposição pelo tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes aos serviços previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I – Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, conforme as necessidades da AGIR;
- II – Valer-se do sistema de processo administrativo da AGIR para a tramitação de documentos, quando necessário, tais como envio de atestados, cartão e folha ponto demais documentos necessários para cadastramento nos sistemas;
- III – Efetuar os cadastros de movimentações na Folha de pagamento, efetuar cálculos das folhas dentro dos sistemas da entidade e efetuar as prestações de contas exigidas pelas mesmas e os devidos cadastros obrigatórios por lei ou normatização dos órgãos de controle, como por exemplo: SEFIP, e-Social, e-Sfinge, entre outros que se fizerem necessários, incluindo as atualizações nas normatizações vigentes.
- IV – Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados;

V – Executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada;

VI – Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

VII – Manter sigilo absoluto das informações processadas e das demais informações geradas na execução dos serviços.

VIII – Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato.

IX – Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato;

X – Prestar o serviço (objeto do contrato) de forma presencial sempre que solicitado pela AGIR;

XI – Acessar semanalmente o sistema e-Ciga adotado pela AGIR, por meio de usuário próprio, a ser criado para este fim, com o objetivo de receber, enviar, despachar e arquivar solicitações, requerimentos e informações geradas pelos empregados públicos da AGIR e da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Pagar o valor devido no prazo avençado;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da AGIR e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a AGIR, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III – Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da AGIR.

IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da AGIR, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a AGIR. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**8.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da AGIR, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**8.3** CONTRATADA deverá notificar a AGIR em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**8.4** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a AGIR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da AGIR, independente de Interpeção Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I – Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a AGIR optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento.

II – Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da AGIR.

**9.2** Reserva-se, ainda, a AGIR, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

**9.3** Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo a AGIR.

**9.4** Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais delas decorrentes.

**9.5** Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Compete ao gestor da área solicitante a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO**

**12.1** A AGIR não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 19 de novembro de 2021.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR  
HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral  
CONTRATANTE**

**PONTOGOV SISTEMAS LTDA CNPJ 09.209.146/0001-16  
N. M.  
Titular/Representante legal  
CONTRATADA**

Testemunhas:

**ANA CLAUDIA HAFEMANN**  
Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR.

**THAYANA LETICIA SEIBT**  
Assessora de Diretoria da AGIR.